



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Acrescenta os §1º, 2º e 3º a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1604, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre “convênio com o Governo do Estado, e doar a este, terreno para instalação de uma estação de Corpo de Bombeiros”.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1604, de 19 de dezembro de 1977, para acrescentar os § 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o donatário proceder a escritura de doação e averbação da matrícula no Registro de Imóveis;

§2º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior e no *caput* do Art. 1º desta Lei, bem como se houver desvio de finalidade, por qualquer motivo, e/ou alienação, bem como no caso de encerramento das atividades, fica garantida a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Osório;

§3º Fica desobrigado o doador de arcar com qualquer encargo financeiro após efetivada a doação.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, tem a finalidade de alterar a redação do artigo 2º para acrescentar os § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1604, de 19 de dezembro de 1977.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que a doação foi efetuada sem a cláusula de reversão, que é obrigatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 54:

Parágrafo Único - A doação de bens públicos dependerá de prévia autorização legislativa e a escritura respectiva deverá conter cláusula de reversão no caso de descumprimento das condições.

Além disso, também constatou-se a ausência de artigo que desobrigue a Administração Pública Municipal com os trâmites da respectiva transferência/averbação da matrícula no Registro de Imóveis, que compete a entidade donatária, além de prazo para regularização da doação, que não foi efetuada desde o advento da lei, que entrou em vigor no ano de 1977.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de outubro de 2021.

Roger Caputi Araujo,